

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
--	---	------------------------	-----------------------------

É chamado divórcio extrajudicial a separação que não necessita ser realizada através de um processo judicial, e pode ser celebrada diretamente em cartório.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE DIVÓRCIO/
DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM BENS A PARTILHAR.**

1 – Das partes:

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, e-mail, profissão);		
Certidão de casamento nos casos de divórcio (expedida pelo Registro Civil a menos de noventa (90) dias, conforme Art. 260, V do Código de Normas do Estado do Pará).		
Pacto Antenupcial registrado junto ao registro de imóveis (se for o caso);		
Certidão de nascimento e/ou outro documentos de identificação oficial dos filhos (se houver);		
Havendo filhos comuns do casal menores ou incapazes, será permitida a lavratura da escritura pública de divórcio, desde que devidamente comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes à guarda, visitação e alimentos deles, o que deverá ficar consignado no corpo da escritura.		

2 – Do (s) Advogado (s)

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação e qualificação completa (OAB, informação endereço pessoal ou profissional, e-mail, estado civil);		
Petição de divórcio e/ou dissolução devidamente assinada.		

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE
DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM BENS A PARTILHAR.**

1 – Das partes:

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, e-mail, profissão);		
Certidão do estado civil (certidão casamento para casados) expedida pelo Registro Civil a menos de noventa (90) dias, conforme Art. 260, V do Código de Normas do Estado do Pará;		
Pacto Antenupcial registrado junto ao registro de imóveis (se for o caso);		
Certidão de nascimento ou outro documentos de identificação oficial dos filhos (se houver);		
Documentos de Identificação do(s) Advogado(s) das partes (OAB, informação de endereço);		

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
--	---	-----------------------	----------------------------

Havendo filhos comuns do casal menores ou incapazes, será permitida a lavratura da escritura pública de divórcio, desde que devidamente comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes à guarda, visitação e alimentos deles, o que deverá ficar consignado no corpo da escritura.		
Certidão de propriedade dos bens comuns a serem partilhados;		
Em casos de transferência de propriedade: comprovante de recolhimento de tributo caso haja fato gerador ou declaração de não incidência emitida pelo órgão competente;		
Petição com o plano de partilha e procurações.		

Informações Importantes:

- 1 – Diligência: se for necessário a utilização do serviço de diligência, este deve ser agendado com antecedência mínima de 48 horas antes de sua realização, consultando previamente agenda de diligências com o chefe do setor de diligências;
- 2 - Os requerentes ficam responsáveis pelo aviso e comparecimento de todas as partes no dia da assinatura da presente escritura;
- 3– Caso o ato seja híbrido (assinatura física e via e-notariado): o ato deve se iniciar com as assinaturas digitais com a obrigatoriedade da videoconferência para finalizar o ato digital para que se possa passar para as assinaturas físicas do ato;
- 4 - Decorridos 30 (trinta) dias de sua lavratura, o instrumento público notarial não assinado por todos será declarado sem efeito e cancelado sem qualquer devolução dos emolumentos pagos. (art. 253, §1, do código das normas dos serviços notariais e de registro do estado do Pará);
- 5 – Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura deverão ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais e em bom estado de conservação para identificação das partes;
- 6 – Não serão aceitos documentos de identificação danificados, rasgados, rasurados, partidos ou que não se possa fazer a devida identificação por foto, mesmo com apresentação de cópias autenticadas destes;
- 7 – Assinatura: o agendamento para assinatura somente será feito quando todas as partes APROVAREM a minuta previamente enviada.

VALORES: Isso depende do valor do bem (avaliação do imposto (ITBI ou ITCMD), valor venal do IPTU e/ou valor da negociação) e outras informações, como análise documental completa. Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente, Tabela I (escrituras com valor declarado, procure a faixa de valor em que foi avaliado o bem) ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

PRAZOS: Dependerá da entrega da documentação exigida (com prazo de validade vigente para alguns documentos).